

LEI N- 2411 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1979

DISPÕE SOBRE DESMEMBRAMENTO DE IMÓVEIS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LUIZ ALCALÁ, Prefeito do
Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a deferir pedido de desmembramento de terreno urbano, nos seguintes casos:

- I - para unificação a lote lindeiro, não implicando, com isso, no surgimento de novo lote;
- II - pedido fundamentado em planta de construção, devidamente aprovada;
- III - pedido fundamentado em documento, devidamente averbado unto ao Cartório competente, com data anterior à vigência da presente lei;
- IV - pedido de desmembramento de lote não constante de plano de loteamento aprovado;
- V - pedido de desmembramento de fato, cujo imóvel já se acha beneficiado pelos melhoramentos: - água, luz e esgoto;
- VI - desmembramento que resulte em lotes com

Município de Porto

dimensões e frentes próximas dos mínimos estabelecidos
pelo artigo 90 da Lei nº 1.903, de 06 de abril de 1970

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Porto Feliz, 17 de
Dezembro de 1979.

Luiz Alcalá
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 17 de
Dezembro de 1979.

Nelson Tabarro
Secretário